

Assunto **Fwd: Re: Fwd: Re: ESCLARECIMENTO**
De Ana Lucia Gomes Fernandes <afernandes@semaepiracicaba.sp.gov.br>
Para <luizlozzano@gmail.com>
Data 11/04/2018 11:01



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: Fwd: Re: ESCLARECIMENTO

Data:11/04/2018 10:09

De:Jose Roberto De Gaspari <jdegaspari@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Para:Ana Lucia Gomes Fernandes <afernandes@semaepiracicaba.sp.gov.br>

Responder para:jdegaspari@semaepiracicaba.sp.gov.br

As Empresas optantes e enquadradas no simples nacional pela Lei complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 128/2008, no art. 17, inciso XII, que se proibiu a opção de ingresso no Simples Nacional às empresas que realizem cessão ou locação de mão-de-obra, mas abriu exceção (artigo 17, §1º da mesma Lei Complementar) às atividades referidas nos §5º-B e §5º-E do artigo 18

Estando os Serviço de Limpeza relacionado como a seguir

§ 5o -D. Sem prejuízo do disposto no § 1o do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

- I – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;
- II – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;
- III – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;
- IV – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;
- V – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;
- VI – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
- VII – escritórios de serviços contábeis; e
- VIII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

Estando a empresa enquadra dentro dos requisitos acima citados poderá utilizar da tributação na forma do anexo V da referida Lei Complementar.

Sem mais,

Jose Roberto De Gaspari
Técnico Em Contabilidade
Divisão de Escrituração Contábil
(19) 3403-9611
semaepiracicaba.sp.gov.br

Em 11/04/2018 09:38, Ana Lucia Gomes Fernandes escreveu:

Bom dia,

Segue questionamento para ser respondido.

Att;



----- Mensagem original -----

Assunto:Re: ESCLARECIMENTO

Data:11/04/2018 09:21

De:Luiz Lozzano Sanches <luizlozzano@gmail.com>

Para:afernandes@semaepiracicaba.sp.gov.br

Pregão 049/2018 - Processo 0422/2018 - Edital 0120/2018.

Em 11 de abril de 2018 09:20, Ana Lucia Gomes Fernandes <afernandes@semaepiracicaba.sp.gov.br> escreveu:

Bom dia,

Qual o pregão em questão?

Att;



Em 11/04/2018 09:17, Luiz Lozzano Sanches escreveu:

Bom dia

Nas planilhas de custos as empresas deverão adotar o regime tributário identificado no anexo ou poderão utilizar outros como lucro presumido ou simples nacional?

--

Atenciosamente,

Luiz Lozzano Sanches Neto

--

Atenciosamente,

Luiz Lozzano Sanches Neto